

# MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Riachuelo, 115 - Bairro Sé - CEP 01007-904 - São Paulo - SP - www.mpsp.mp.br

## **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**7ª Promotoria de Justiça de Rio Claro/SP**  
**Inquérito Civil nº 14.0409.0002232/2022-1**

O **Ministério Público do Estado de São Paulo**, por meio da 7ª Promotoria de Justiça de Rio Claro, com atribuição na área do Patrimônio Público, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, com fulcro nas Leis nº 8.625/93, 734/93 e 8.429/92:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social e da moralidade administrativa e a fiscalização da estrita observância dos princípios regentes da administração pública pelos agentes públicos, além da defesa de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, “caput” e 129, III da Constituição Federal, e artigo 25, IV, “a”, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do artigo 129, III da Constituição da República e das disposições da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que a **recomendação** é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social o inquérito civil supracitado, instaurado para apuração de eventual ato de improbidade administrativa com prejuízo ao erário e por violação aos princípios administrativos (art. 10 inciso XII, e 11, caput, da Lei nº 8.429/92), em razão da nomeação de **MICHELLY GUERRA PINHEIRO**, para cargo comissionado de assessor da presidência da Câmara Municipal de Santa Gertrudes, sem preenchimento dos requisitos legais (ensino superior completo).

CONSIDERANDO que a nomeação viola o Anexo III da Lei 2.821, de 29 de junho de 2021 §3º, que exige, como requisito para o cargo de assessor especial da Presidência, o ensino superior completo:

### ANEXO III

#### EMPREGO EM COMISSÃO - LIVRE PROVIMENTO

CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS	REQUISITOS	VALORES REF.
Chefe de Gabinete da Presidência	CC-I	01	Ensino Superior Completo	R\$ 6.952,23
Assessor Especial da Presidência	CC-I	01	Ensino Superior Completo	R\$ 6.952,23
Assessor Parlamentar	CC-III	09	Ensino Superior Completo	R\$ 3.040,12

CONSIDERANDO a ocorrência, em tese, de ato de improbidade administrativa que pode causar prejuízo ao erário e que atenta contra os princípios da Administração Pública, na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 8.429/92;

A 7ª Promotoria de Justiça de Rio Claro **RECOMENDA** ao Sr. Presidente da Câmara de Santa Gertrudes, MARCELO FERREIRA DA SILVA as providências necessárias para **imediata exoneração da servidora** Michelly Guerra Pinheiro, **de cargo em comissão**, para o qual nunca preencheu o requisito legal de curso superior completo, em situação de evidente lesão à moralidade e à impessoalidade, além de possível prejuízo ao erário.

Observe-se que o descumprimento da medida poderá implicar daqui por diante em responsabilização civil, administrativa, por improbidade administrativa e outras previstas na lei à autoridade municipal e demais envolvidos e beneficiados pelas irregularidades e ilicitudes aqui apontadas.

Requisita-se que o encaminhamento de resposta, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, informando as providências adotadas, dando-se imediata publicidade à presente recomendação. O silêncio será interpretado como recusa.

Rio Claro, data da assinatura digital

GEORGIA CARLA CHINALIA OBEID  
7ª Promotora de Justiça de Rio Claro



Documento assinado eletronicamente por **Georgia Carla Chinalia Obeid, Promotora de Justiça**, em 27/01/2023, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **9017406** e o código CRC **C8CCDD55**.